
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Suprime o parágrafo único do art. 21 do Projeto de Lei n. 557/2021.

JUSTIFICATIVA

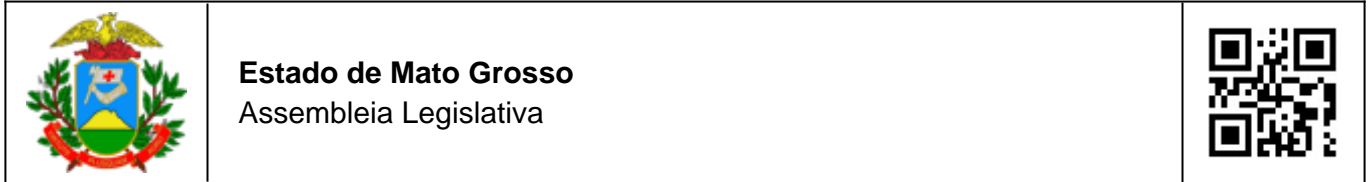
Segundo consta na justificativa do Projeto de Lei n. 557/2021, referida propositura *“tem por objetivo instituir o Programa Alfabetiza MT, com a finalidade de assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até os sete anos de idade (...)”*.

Aduz, que a implementação do programa ocorrerá a partir de uma parceria estratégica entre o Estado e seus Municípios, observando a orientação prevista na Constituição Federal no sentido de que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”.

Aponta ainda que *“O regime de colaboração entre estado e municípios é um importante instrumento para o processo de melhoria da aprendizagem, uma vez que aproxima as redes de ensino e desenvolve políticas educacionais que valorizam os estudantes das escolas públicas, além de incentivar o desenvolvimento profissional dos educadores(...)”*

Entretanto, o parágrafo único do art. 21 do Projeto de Lei n. 557/2021 condiciona o apoio da inclusão digital dos professores e alunos da rede municipal, com recursos financeiros ou bens, à municipalização do atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental até o ano de 2023.

Se o Município não assumir a gestão do ensino fundamental (anos iniciais) que hoje estão sob a gestão Estadual, seus alunos e professores serão prejudicados, indo contrário a organização em regime de colaboração dos sistemas de ensino (Estadual e Municipal) previsto na Constituição Federal.



Pelas razões expostas, solicito apoio dos pares para aprovação da presente Emenda Supressiva ao parágrafo único do art. 21 do Projeto de Lei n. 557/2021.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Julho de 2021

Lúdio Cabral
Deputado Estadual